



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

## ***Parecer 32 /CEOPP/2015***

### ***Sobre formas alternativas de pagamento dos serviços de psicologia***

**Relator: Mário Jorge Silva**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 8 de Janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito de formas alternativas de pagamento dos serviços de psicologia.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração deste parecer.

O trabalho da psicologia em qualquer área específica da sua intervenção assenta não só na sua base científica e na aplicação prática dos conhecimentos teóricos, como também, na relação profissional que o psicólogo estabelece com os seus clientes. A psicologia é, talvez, uma das áreas onde a qualidade da relação tem um papel mais central e constitui-se como preditor dos resultados obtidos. As questões do *setting* assumem deste modo uma dimensão importante na intervenção psicológica, onde se incluem os honorários do psicólogo.

O psicólogo deve evitar qualquer situação que promova um relacionamento com o seu cliente fora do estritamente necessário para a persecução dos objetivos aquando da definição do trabalho a realizar. Os honorários do psicólogo, para além de deverem constituir uma justa compensação pelo seu trabalho, podem ter um efeito de formalização da relação profissional, ajudando a evitar que esta possa ser confundida com qualquer outro tipo de relação. Cabe ao psicólogo levar a cabo a necessária reflexão sobre eventuais problemas que possam decorrer da alteração dos padrões habituais na prestação dos seus serviços.



## ORDEM DOS PSICÓLOGOS

Se é importante para o psicólogo promover a justiça no seu trabalho, respeitando os direitos de todos os seus clientes, promover a integridade do seu exercício, prevenindo a existência de conflitos de interesse, também deve dar resposta à responsabilidade que lhe cabe no exercício da sua profissão, preocupando-se com o melhor interesse do seu cliente.

São comuns as situações onde o psicólogo poderá ver interesse no início ou manutenção de um processo de intervenção psicológica, mas em que o cliente não tenha a capacidade financeira de cumprir com os honorários devidos. Coloca-se pois um dilema ao psicólogo relacionado com a sua responsabilidade que o impele a querer atender o cliente com vista a promover aquilo que entende ser o seu melhor interesse, e a negociação dos seus honorários por forma a que o cliente seja capaz de os cumprir. A troca de serviços entre psicólogo e cliente afigura-se como uma possibilidade que, no entanto, deve ser observada prevenindo potenciais conflitos de interesse que daí possam surgir.

Existirão situações em que poderá ser manifestamente difícil, se não mesmo impossível, evitar a existência de uma relação que possa ir para além da estabelecida num contrato de intervenção psicológica. Nestes casos, o papel do psicólogo é o de avaliar o benefício da intervenção psicológica em relação aos riscos que poderão advir de uma relação múltipla. A decisão por manter uma relação psicológica mesmo perante a existência de relações múltiplas deve ser devidamente fundamentada nos benefícios que poderão advir para o cliente.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. Os serviços de psicologia devem ser pagos de forma justa e de acordo com o trabalho desenvolvido;



**ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS**

2. A fixação dos honorários do psicólogo deve ser objeto de obtenção de consentimento informado por parte do cliente antes de se iniciar a prestação do serviço;
3. Qualquer alteração ao valor inicialmente previsto bem como a formas alternativas de pagamento devem ser também discutidas com o cliente e requerem o consentimento deste último;
4. Independentemente da forma de retribuição do seu trabalho, o psicólogo mantém os mesmos níveis de competência;
5. A atuação do psicólogo deve ser sempre orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, nomeadamente pelos princípios da responsabilidade e da beneficência e não-maleficência. Deve estar consciente do impacto que a sua atuação poderá ter junto do cliente, procurando promover o seu bem-estar e nunca o prejudicando de uma forma consciente ou negligente;
6. A atuação do psicólogo deve ser sempre orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, nomeadamente pelo princípio da integridade procurando evitar ao máximo qualquer conflito de interesses que possa surgir da sua atuação, como por exemplo pela criação de relações múltiplas;
7. A atuação do psicólogo deve ser sempre orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, nomeadamente pelo princípio do respeito pela dignidade e direitos da pessoa, procurando evitar diferenças no tratamento que dá aos seus clientes por outros motivos que não sejam os relacionados com a própria intervenção psicológica.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Somos de parecer que:

1. O modo de pagamento pode ser diverso. Não é de excluir a utilização de formas de pagamento alternativas ao dinheiro, nomeadamente o uso de bens ou serviços;
2. Para tal suceder, as formas alternativas ao pagamento em dinheiro devem ser discutidas e acordadas com o cliente e devem ter em conta o melhor interesse deste, devendo ser de valor equivalente e nunca prejudicial ao cliente;
3. O psicólogo, se lhe for solicitada uma forma de pagamento alternativa ao dinheiro, deve ter em atenção que esta opção exige uma profunda ponderação sobre as eventuais consequências que possam existir na relação entre psicólogo e cliente;
4. O psicólogo deve ter em atenção que a troca do dinheiro por outras formas de pagamento não pode colocar o psicólogo em risco de assumir outro papel que não o prestador de serviços de psicologia. Não deve ser criada qualquer oportunidade para o surgimento de conflito de interesses, nomeadamente de relações múltiplas potencialmente nocivas à relação;
5. O psicólogo deve assegurar que a não utilização de dinheiro e a sua substituição por outras formas de pagamento não se constitui numa subalternização do cliente perante o psicólogo distorcendo os papéis e a relação que cada um assume na intervenção;
6. Na intervenção clínica os aspetos focados nos pontos 3, 4 e 5 deste parecer podem assumir particular relevância, pois quer a confusão de papéis quer a alteração da relação pode trazer dificuldades e inviabilizar o sucesso do processo;
7. Sendo possível admitir que o dinheiro não será a única forma de pagamento aceitável de um serviço de psicologia, importa ter em consideração que tal substituição deve ser da iniciativa do cliente, ou como proposta do psicólogo apenas em situações que tal



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

proposta seja adequada para manter a prestação do serviço, ponderando ainda assim o eventual risco de introdução de elementos perturbadores da prestação de um serviço de qualidade;

8. O psicólogo será sempre responsável por qualquer dano ocorrido na relação com o seu cliente na sequência de qualquer alteração a este nível, pelo que será sempre sua a decisão final quanto à forma de pagamento, devendo discutir com o cliente os riscos e fundamentos dessa decisão;
9. O psicólogo deve ainda levar em linha de conta eventuais consequências que o assumir de formas alternativas de pagamento possam ter junto dos seus outros clientes. Deve evitar que estas possam ser conotadas como uma diferenciação no tratamento que o psicólogo reserva aos seus clientes.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

8 de Janeiro de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O relator do Parecer

Mário Jorge Silva

O Presidente da Comissão de Ética  
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Miguel Ricou